



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 927 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR Nº 11/1991, CRIANDO A FUNÇÃO DE COORDENADOR DE SERVIÇOS DA RODOVIÁRIA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DE LIMPEZA PÚBLICA, EM DECORRÊNCIA DA TRANSFERÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA, CONFORME DISPOSTO EM LEI ORDINÁRIA ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criada a seguinte função no inciso XVI - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública do artigo 250-H da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente:

“m) 1 (uma) função de Coordenador de Serviços da Rodoviária;”

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, fica modificado o item V - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública, incluindo as atribuições da função de Coordenador de Serviços da Rodoviária, conforme redação anexa a esta Lei Complementar.

Art. 2º. O disposto nesta Lei Complementar não implica em criação de nova despesa com pessoal ao Município, tendo em vista a extinção de função de mesma nomenclatura e valor na estrutura da Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília - EMDURB, em decorrência da transferência da administração do Terminal Rodoviário Intermunicipal (Rodoviária Comendador José Brambilla) para a Prefeitura Municipal de Marília, conforme disposto em lei ordinária específica.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 24 de novembro de 2021.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 927/2021

-fl. 02-

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA
Secretário Municipal da Administração

VANDERLEI DOLCE
Secretário Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública

Registrada na Secretaria Municipal da Administração em 24 de novembro de 2021.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 22.11.2021 - Projeto de Lei Complementar nº 32/2021, de autoria do Prefeito Municipal)



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

(Anexo da Lei Complementar nº 11/91)

ANEXO VII ATRIBUIÇÕES DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

...

V - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DE LIMPEZA PÚBLICA

...

ATRIBUIÇÕES

COORDENADOR DE SERVIÇOS DA RODOVIÁRIA

- I - coordenar os serviços e atividades do Terminal Rodoviário Intermunicipal;
- II - cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno do Terminal Rodoviário Intermunicipal, providenciando escala de serviços dos servidores;
- III - coordenar os serviços das plataformas de embarque e desembarque, fiscalizando os serviços de limpeza, assim compreendidos aqueles executados por funcionários próprios ou por empresas terceirizadas, fiscalizando ainda o uso e conservação dos equipamentos destinados à mesma;
- IV - coordenar o controle das vendas de taxas de embarque para as empresas de transporte, supervisionando os serviços da Rodoviária;
- V - coordenar as atividades relativas à conservação dos bens móveis e imóveis;
- VI - orientar os funcionários no trabalho diário;
- VII - coordenar as atividades de fiscalização:
 - a) do funcionamento das lojas concedidas, bem como das demais concessões ou permissões realizadas formalmente pela Prefeitura;
 - b) da ação dos motoristas de táxi e de aplicativos quanto à postura e estacionamento de veículos;
 - c) do estacionamento de veículos pago, bem como o uso do Município;
- VIII - apresentar formalmente e devidamente instruído, qualquer ocorrência que demande providências administrativas pela Prefeitura;
- IX - zelar pela integridade do Terminal Rodoviário Intermunicipal, informando, por escrito, todas as ocorrências divergentes ao Regulamento e praticadas por terceiros;
- X - executar outras tarefas afins.